



PROCESSO N.º 2334/10

PROTOCOLO N.º 10.223.936-9

PARECER CEE/CEB N.º 153/12

APROVADO EM 15/03/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL ALFREDO GREIPEL JÚNIOR –  
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PIÊN

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese - Ensino Fundamental e Médio.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

Pelo Ofício n.º 5006/10 - GS/SEED, de 25 de novembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 27 de novembro de 2009, no NRE da Área Metropolitana Sul, do Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior - Ensino Fundamental e Médio, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, para funcionar de forma descentralizada, no Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Piên, a partir do início do ano de 2010. (fls. 02 e 112).

O processo foi convertido em diligência em 12 de setembro de 2011 para que a instituição de ensino anexasse relatório do Corpo de Bombeiros do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio. O processo retornou a este CEE pelo Ofício 1673/11 – SUED/SEED, em 09 de dezembro de 2011, com declaração da Direção do Colégio de que se encontra em análise para aprovação pela Polícia Militar do Paraná o Projeto de Prevenção de Incêndios, protocolado sob o n.º. 23.991.220.120.



PROCESSO N.º 2334/10

## 2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.  
- Período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

• Regime de Matrícula:  
para o Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, por disciplina.

• Carga Horária:  
- para o Ensino Fundamental Fase II: **1.610** (mil e seiscentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.306 (mil e trezentas e seis) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 06 e 07.

## 3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.



PROCESSO N.º 2334/10

**Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II**

MATRIZ CURRICULAR		
ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual Alfredo Greipel Junior		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Piên	NRE: Área Metropolitana Sul	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010/2011	FORMA: Simultânea	
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/ 1610 HORAS ou 1920/1932 H/A		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso	1600/1610 horas	ou 1920/1932 h/a
DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA PELO ESTABELECIMENTO DE		



PROCESSO N.º 2334/10

### Matriz Curricular - Ensino Médio

ANO DE IMPLANTAÇÃO 2010/2011      Forma Simultânea  
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1568 H/A OU 1200/1306 HORAS

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
LEM - INGLÊS	106	128
ARTES	54	64
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
HISTÓRIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
LEM- ESPANHOL*	106	128
Total de Carga Horária do Curso	1200/1306 horas	1440/1568 h/a

\*LEM - ESPANHOL - DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATORIA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.



PROCESSO N.º 2334/10

### 3.1 Corpo Docente

#### Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Ivete Wergenski	Letras – Português/Inglês	Língua Portuguesa e Literatura e Inglês
Jacilda Ema Lada Portela	Artes Visuais	Arte
Joelma Maria Uhlig	Educação Física	Educação Física
Helinton Charles Maahs	Matemática	Matemática
Ana Lucia Zanin Tem-Pass	Ciências – Matemática	Ciências Naturais
* Leandro Bineck	História	História e Sociologia
Mauro Ramos	Geografia	Geografia
* Luciane Aparecida Silva Lima	História	Filosofia
Cleder Alexandre Somensi	Ciências – Química Mestrado em Química	Química
Claudia Dums	Física	Física
Daniel Batista Fragoso	Ciências - Biologia	Biologia

\* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

#### 4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 98 a 105 e 114.

Às folhas 127 consta Declaração da Diretora do Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio, de que se encontra em análise para aprovação do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná o Projeto de Prevenção de Incêndios, protocolado sob o n.º. 23.991.220.120.

#### 5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 640/09 do NRE da Área Metropolitana Sul, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese – Ensino Fundamental e Médio (fls. 89 a 94).



PROCESSO N.º 2334/10

## II - VOTO DA RELATORA

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE da Área Metropolitana Sul e o Parecer n.º 2880/10 - CEF/SEED (fls. 110), somos favoráveis à autorização do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Alfredo Greipel Júnior - Ensino Fundamental e Médio, para funcionar de forma descentralizada no Colégio Estadual Frederico Guilherme Giese - Ensino Fundamental e Médio, ambos do município de Piên, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012.

Na Matriz Curricular do Ensino Médio a Disciplina de **Arte** está como **Artes**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação, de acordo com a legislação vigente.

Conforme a Deliberação n.º 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas referidas disciplinas.

Cabe à instituição de ensino sede, a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE da Área Metropolitana Sul, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 2334/10

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 15 de março de 2012.

Oscar Alves  
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad  
Presidente da CEB